DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9950/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10114/2013
PROTOCOLO	: 1424552
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: PEDRO HUMBERTO FERNANDES ALVES
CARGO	: EX-SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 297/2013
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: GIROGAZ COMERCIAL DE OXIGÊNIO LTDA
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2013
OBJETO	: FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E OXIGÊNIO PARA SOLDA E CORTE – COM FORNECIMENTO EM SISTEMA DE COMODATO DOS CILINDROS, COM ENTREGA PARCELADA
VALOR	: R$ 40.600,00 (QUARENTA MIL E SEISCENTOS REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL (TERMOS ADITIVOS). REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 297/2013, na modalidade Pregão Presencial nº 030/2013, firmado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Amambai*** e ***GIROGAZ Comercial de Oxigênio Ltda.***, tendo por objetivo o fornecimento de oxigênio medicinal e oxigênio para solda e corte – com fornecimento em sistema de comodato dos cilindros, entrega parcelada, no valor de R$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais).

Examina-se, no presente momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da alteração contratual (Termos Aditivos) do Contrato Administrativo nº 297/2013, abrangendo a 3ª fase.

Há de salientar que a Decisão Singular DSG-G.MJMS-9079/2013 (Peça 32) decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica, a qual apreciou os documentos acostados em sede de Análise ANA - 6ICE - 10005/2015 (Peça 44), concluindo no seguinte sentido:

> *...*
> *- Pela regularidade e legalidade do 1º ao 3º Termos Aditivos, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato n° 297/2013 (3ª Fase), do citado Regimento.*
> *...*

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 15129/2015 (Peça 46), opinando no seguinte sentido:

> *...*
> *Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade da formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos ao contrato em apreço, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*
> *...*

É o Relatório.

Passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente a alteração do Contrato Administrativo nº 297/2013, na modalidade Pregão Presencial nº 030/2013, firmado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Amambai*** e ***GIROGAZ Comercial de Oxigênio Ltda.***, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez

que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos (1º ao 3º).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que os Termos Aditivos e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

A despeito dos Termos Aditivos formalizados, os mesmos seguiram o seguinte rito:

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS FORMALIZADOS

DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	**PRAZO DE EXECUÇÃO**	**TÉRMINO PREVISTO**	**VALOR DO CONTRATO**
22.04.2013	06 meses a partir da ASS.	22.10.2013	**40.600,00**

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	18.10.2013	01.11.2013	26.11.2013	+ 06 meses	**22.04.2014**	201
2° T. Aditivo	18.04.2014	07.05.2014	22.05.2014	+ 12 meses	**22.04.2015**	310
3° T. Aditivo	16.04.2015	06.05.2015	15.05.2015	+ 12 meses	**22.04.2016**	427

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a formalização do Termo Aditivo celebrado pelo ***Fundo Municipal de Saúde de Amambai***, foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 297/2013, firmado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Amambai*** e ***GIROGAZ Comercial de Oxigênio Ltda.***, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, alínea ***a***, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb